



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.887, DE 24 DE JULHO DE 2006

“Altera a Lei Municipal nº 2.868 - que cria o Quadro dos Servidores do Poder Legislativo de Ibitinga, estabelece sua Organização e dá outras providências, de 25 de maio de 2.006, quanto a atribuições de Funções Gratificadas”.

(Projeto de Lei nº 064/06, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.006/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Além das descrições de atribuições da função Gratificada de Motorista da Presidência e Vereadores, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.868, de 25 de maio de 2.006, ficam acrescidas das seguintes:

- I. coordena o uso da frota da Câmara Municipal (veículos e moto), mantendo-se informado de sua localização através de controle dos veículos;
- II. supervisiona a manutenção, conservação e guarda da frota da Câmara Municipal (veículos e moto), verificando as condições mecânicas, hidráulicas, elétricas e de limpeza dos veículos;
- III. encarregado pelas solicitações e realizações de abastecimentos, consertos e documentos da frota da Câmara Municipal (veículos e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

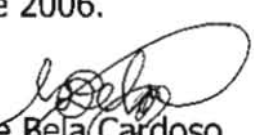
moto);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de julho de 2006.



Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo